



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA CONJUNTA Nº 133 / 2022 - PRE

Dispõe sobre o acesso às dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, observadas as medidas de prevenção contra o Novo Coronavírus – Covid-19.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020, alterada pela Resolução CNJ nº 397, de 9 de junho de 2021, que "Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências.";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 120, de 27 de julho de 2020, da Presidência, que "Institui o plano RETOMADA, PARTICIPAÇÃO e SOLIDARIEDADE, com diretrizes, protocolos e ações necessárias ao retorno gradual ao trabalho presencial no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais.";

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 101, de 12 de julho de 2021, para que os tribunais brasileiros adotem medidas específicas com vistas a garantir o acesso à Justiça aos excluídos digitais;

CONSIDERANDO o disposto nos § 3º do art. 2º e § 1º do art. 3º da Resolução TSE nº 23.667, de 13 de dezembro de 2021, que "Revoga a Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, e estabelece diretrizes e medidas preventivas ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19).";

CONSIDERANDO o Comunicado nº 2, de 15 de março de 2022, da Presidência, que determina que os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores preencham o questionário com dados da vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 105, de 03 de maio de 2022, da Presidência, que "Estabelece regras para o expediente presencial, o funcionamento e a jornada de trabalho no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais a partir de 5 de maio de 2022.";

CONSIDERANDO a importância de se proteger a saúde dos servidores, dos magistrados, dos membros do Ministério Público, dos colaboradores, dos estagiários, dos advogados e de todos aqueles que necessitem dos serviços da Justiça Eleitoral de Minas

Gerais,

RESOLVEM:

Art. 1º O acesso do público interno e externo às dependências físicas da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, com a retomada das atividades de forma presencial, será regido por esta portaria conjunta, nos termos da Resolução TSE nº 23.667, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º Para exercer as atividades laborais, presencialmente, nas unidades da Secretaria e nos cartórios eleitorais do Tribunal, os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores devem apresentar a comprovação da vacinação contra a Covid-19.

§ 1º Considera-se vacinada, para fins desta portaria conjunta, a pessoa que tiver recebido, há pelo menos 15 dias, o número de doses recomendadas inicialmente pelas autoridades sanitárias, não se computando os reforços posteriores.

§ 2º A comprovação de que trata o *caput* deste artigo será feita pelo:

I – magistrado, servidor, estagiário e colaborador com acesso à *intranet* e *extranet*, por meio do preenchimento dos dados no *link* "Questionário sobre Vacinação (COVID-19)" e da respectiva inserção da imagem do cartão de vacinação;

II – colaborador que não se enquadra na hipótese do inciso I deste artigo, pela disponibilização de cópia do comprovante de vacinação ao encarregado.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica a quem apresente documento médico no qual declare condição de saúde que torne incompatível ou desaconselhável a aplicação de imunizante contra a Covid-19, em observância ao § 2º do art. 2º da Resolução TSE nº 23.667, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 3º Excepcionalmente, poderá ter acesso às unidades da Secretaria e dos cartórios eleitorais do Tribunal, o magistrado, servidor, estagiário e colaborador que apresentar teste de "Reação em Cadeia da Polimerase" – PT-PCR – ou teste antígeno, negativos para Covid-19, realizados nas últimas setenta e duas horas anteriores à entrada na repartição, ou positivos para a doença, realizados, no mínimo, há dez dias e, no máximo, há sessenta dias.

Art. 4º Para acesso e permanência nas dependências do Tribunal, é obrigatório observar os procedimentos e as rotinas de proteção e segurança sanitárias, notadamente, a higienização das mãos com álcool em gel 70%, não aglomeração e não apresentar sintomas da Covid-19.

§ 1º Fica facultado o uso de máscaras de proteção facial aos servidores e aos demais colaboradores, em trabalho presencial, bem como aos usuários da Justiça Eleitoral, nos municípios que flexibilizaram essa medida de segurança sanitária.

§ 2º Nos municípios onde não houver normatização quanto à flexibilização do uso de máscaras de proteção facial, esse item de segurança deverá ser mantido pelos servidores e demais colaboradores, em trabalho presencial, bem como pelos usuários da Justiça Eleitoral.

§ 3º A utilização da máscara de proteção facial é obrigatória na unidade de saúde deste Tribunal, nos termos do inciso I do art. 1º do Decreto Municipal de Belo Horizonte nº 17.943, de 27 de abril de 2022.

§ 4º As unidades deste Tribunal que prestam atendimento ao público externo poderão limitar o número de visitantes nas respectivas dependências e adotar outras regras para a prevenção à aglomeração e preservação da segurança sanitária no ambiente de trabalho.

§ 5º Devem ser observadas em todas as unidades da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais de Minas Gerais as demais medidas de segurança para a prevenção da propagação do vírus, nos termos previstos na legislação vigente do município ou, caso

não existã, na norma do Estado.

§ 6º Fica facultado à Presidência estabelecer outras medidas de segurança sanitária diversas para o ingresso nas dependências do Tribunal, do cartório e central de atendimento, de acordo com a legislação vigente do município.

§ 7º O disposto neste artigo não exclui o direito ao atendimento por meio remoto, inclusive para a participação em sessões de julgamento, pelos meios tecnológicos disponíveis.

§ 8º A recusa a se submeter a qualquer uma das medidas apontadas nesta portaria conjunta impedirá a entrada ou permanência da pessoa nas dependências do Tribunal.

Art. 5º Caberá à Coordenadoria de Atenção à Saúde – CAS – realizar o acompanhamento da vacinação de magistrados, servidores e estagiários, comunicando à Secretaria de Gestão de Pessoas eventuais ocorrências.

Art. 6º Os fiscais de contrato deverão notificar as empresas contratadas para que deem conhecimento aos colaboradores terceirizados quanto ao disposto nesta portaria conjunta.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 8º As medidas estabelecidas por esta portaria conjunta poderão ser revistas, a qualquer tempo, de acordo com os protocolos específicos de restrição, estabelecidos pela Secretaria de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais e com as recomendações da CAS.

Art. 9º Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2022.

Des. **MARCOS LINCOLN**
Presidente

Des. **MAURÍCIO SOARES**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Presidente**, em 24/05/2022, às 20:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO TORRES SOARES, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 25/05/2022, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir□=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2960115** e o código CRC **0B5D0BFA**.

